

Nº 226 - DOE – 11/11/22 - p.35

INSTITUTO PASTEUR

Portaria IP, 07 de 09/11/2022

A Diretora Técnica de Saúde II, do Instituto Pasteur, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretária de Estado da Saúde, no uso das suas atribuições resolve:

Artigo 1º- Instituir a Comissão de Gestão de Programas de Ensino (CGPE) do Instituto Pasteur.

Artigo 2º - A Comissão de Gestão de Programas de Ensino do Instituto Pasteur terá a seguinte composição:

Membros Titulares

Sandriana dos Ramos Silva - RG: 4360316 - SSP-PE - Coordenadora

Keila Iamamoto Nogi - RG: 28.595.865-3 - Vice-coordenadora

Cláudio Celso Monteiro Júnior - RG: 10.552.513-3 - Secretário

Elaine Raniero Fernandes - RG: 27.155.525-7

Enio Mori - RG: 16.338.459-9

Roseli Tuan - RG: 11.833.557-1

Olga Maria Psychas dos Santos - RG: 13.455.842-X

Membros Suplentes:

Amanda Rodrigues Díscola - RG: 44.670.940-2

Margareth Regina Dibo - RG: 12.952.882-1

Willian de Oliveira Fahl - RG: 00030317250-2

Artigo 3º - A Comissão desenvolverá seus trabalhos, obedecendo aos preceitos legais e subordinada à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur.

Artigo 4º - A Comissão será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades curriculares e demais questões correlatas aos programas de ensino desenvolvidos no Instituto Pasteur, de acordo com o Regimento Interno, instrumento normatizador de seu funcionamento.

Artigo 5º - Os membros componentes designados pela presente Comissão farão parte de sua composição por um período de dois anos, a contar da publicação da Portaria.

Artigo 6º - Os membros designados pelo Artigo 2º desenvolverão as atividades sem prejuízo das atribuições de seus cargos.

Artigo 7º - Aprovar e tornar público o Regimento Interno da presente Comissão, conforme o Anexo I.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria IP nº 13, de 12 de novembro de 2014, que instituiu a Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional do Instituto Pasteur –CFORDP, e a Portaria IP nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022, que aprova a alteração da Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional e a alteração de seu Regimento.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS DE ENSINO (CGPE)

Capítulo I – Da Finalidade

Artigo 1º - A Comissão de Gestão de Programas de Ensino (CGPE) corresponde a instância de caráter deliberativo e normativo em relação à Gestão dos Programas de Ensino e desenvolverá seus trabalhos, obedecendo os preceitos legais, diretamente subordinada à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur.

Capítulo II – Das Atribuições

Art. 2º - A Comissão assessora a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur e tem como atribuições:

I. Planejar, divulgar, coordenar e avaliar as atividades referentes ao Programa de Estágios Curriculares Obrigatórios com base na Resolução SS - 180, de 07-12-2021 da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, com alterações dos Anexos II e IV da Resolução SS - 180, de 07-12-2021 através da Resolução SS nº 32, de 30-3-2022 e com base na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;

II. Planejar, divulgar, coordenar e avaliar as atividades referentes ao Programa de Investigação Científica de acordo com o Regulamento Interno vigente e de Iniciação Científica desenvolvidos no Instituto Pasteur, obedecendo aos preceitos legais;

III. Planejar, divulgar, coordenar e avaliar as atividades referentes ao(s) Programa(s) vinculado(s) ao Curso(s) de Especialização realizado(s) no Instituto Pasteur, como Unidade Didática da CEFOR/SUS/SES/SP, conforme Portaria CEE-GP-403, de 28-8-2017.

IV- Organizar os processos seletivos com elaboração de edital e demais procedimentos dos programas institucionais:

Estágio Curricular Obrigatório, Investigação Científica e Curso de Especialização - CEFOR/SES/SP.

V- Aprovar os planos de estágio obrigatório e as propostas de convênios de Unidade de Ensino de Nível Superior referentes a modalidade Estágio Curricular Obrigatório.

VI- Oficializar e dar encaminhamentos necessários para o cancelamento do bolsista/aluno em atividade de qualificação, quando o mesmo obtiver avaliação negativa do supervisor e/ou orientador da área da atividade ou deixar de desenvolver atividades pertinentes à formação, ou ainda comprometer a integridade física e moral do corpo técnico da Instituição.

VII- Planejar, divulgar, coordenar e avaliar outras modalidades de programas de interesse institucional e inerentes as atribuições do Instituto Pasteur e da CGPE.

Parágrafo único: A CGPE deve solicitar informações das áreas técnicas sobre os prazos, períodos, o número de vagas destinadas, disponibilidade de supervisores e orientadores, e coordenadores das atividades pertinentes a essa Comissão;

Capítulo III – Da Constituição e escolha do Coordenador

Art. 3º - A CGPE deverá ser constituída por funcionários e servidores do Instituto Pasteur, sendo:

I – Em número de 6 (seis) representantes das Áreas Técnicas, 1 (um) membro representante da Seção de Pessoal;

II – 3 (três) membros suplentes.

§ 1º -A Comissão será constituída por meio de Portaria da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur com publicação em Diário Oficial de São Paulo.

§ 2º- Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados, para todos os efeitos, prestação de relevante serviço público.

§ 3º - A Comissão elegerá dentre os seus membros, por maioria simples e em votação aberta, o Coordenador e o Vice-coordenador. O Vice-coordenador será o segundo membro mais votado entre os pares.

§ 4º - Em caso de ausência de manifestação de interesse dos membros em coordenar essa Comissão, o Coordenador será designado pela Diretoria Técnica do Instituto Pasteur.

§ 5º - O membro suplente terá direito a voto apenas na ausência de um membro titular.

Capítulo IV - Do mandato

Art. 4º - O mandato de todos os membros da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida a renovação de 3 (três) dos membros titulares e 2 (dois) suplentes.

Art. 5º- No caso de não haver representantes para a renovação, os membros titulares e suplentes poderão ser reconduzidos por, no máximo, mais um mandato de igual período.

§ 1º- Em caso de ausência injustificada de um membro a 3 (três) reuniões consecutivas, este será automaticamente destituído da função e substituído pelo suplente que deverá completar o período restante do mandato.

§ 2º- Mediante a desistência ou destituição de um membro durante o mandato, o Coordenador deverá tomar as devidas providências para recomposição da representação.

§ 3º. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ao término do mandato dos membros da CGPE, a Diretoria Técnica do Instituto Pasteur conduzirá o processo de recomposição para continuação das atividades dessa comissão.

Capítulo V - Da Reunião

Art. 6º - A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente conforme calendário previamente determinado pelo Coordenador e, em caráter extraordinário, quando for necessário.

§1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou Vice-coordenador da CGPE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§2º - As reuniões da Comissão serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros. Se após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação não tiver sido atingido o quórum, as reuniões serão efetuadas com a presença mínima de 4 membros.

§3º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador e, na sua ausência, ao Vice-coordenador, o voto de desempate.

§4º - As memórias das reuniões serão elaboradas pelo secretário e aprovadas na reunião subsequente da Comissão.

Capítulo VI - Das competências:

Art. 7º - Ao Coordenador da Comissão compete:

- I – Convocar, presidir, suspender, prorrogar as reuniões;
- II- Definir a pauta das reuniões;
- III- Estabelecer o cronograma das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias, quando necessário;
- IV- Consultar profissionais de outros órgãos que possam contribuir para a elucidação de assuntos relacionados ao interesse da CGPE;
- V- Representar a Comissão junto aos órgãos internos e externos ao Instituto Pasteur
- VI - Encaminhar à Diretoria Técnica do Instituto Pasteur as deliberações tomadas pela CGPE;
- VII - Convidar representantes da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur quando se fizer necessário;
- VIII- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Comissão;
- IX- Cumprir e fazer cumprir às exigências previstas nesse regimento.

Art. 8º - Ao Vice-coordenador da CGPE compete:

- I- Substituir o Coordenador em seus impedimentos.
- II- Cumprir o presente Regimento

Art. 9º - Ao Secretário da CGPE compete:

- I- Responsabilizar-se pela organização das reuniões da Comissão, tomando as providências cabíveis e redigir as respectivas pautas e atas da memória das reuniões;
- II- Encaminhar as atas de memória das reuniões ao Coordenador e demais membros;
- III - Organizar, manter e disponibilizar o acervo documental à Seção de Pessoal do Instituto Pasteur
- IV- Cumprir o presente Regimento

§1º Na ausência do Secretário, as atividades previstas no Artigo 9º deste Regimento deverão ser assumidas pelo representante da Seção de Pessoal do Instituto Pasteur. Mediante tal impossibilidade, o Coordenador designará um dos membros presentes para secretariar a reunião.

Art. 10º - Aos membros titulares da CGPE compete:

- I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- Discutir sobre as questões em pauta;
- III- Apresentar sugestões, propostas ou problemas relacionados às atribuições da CGPE;
- IV- Cumprir o presente Regimento.

Art. 11º- Ao membro representante da Seção de Pessoal do Instituto Pasteur

- I- Cumprir as atribuições previstas no Artigo 10º desse Regimento;
- III- Assumir as atribuições do Secretário, quando na ausência do mesmo;
- II- Estabelecer interação entre a CGPE e a Seção de Pessoal do Instituto Pasteur;

Art. 12º - Aos membros suplentes compete:

- Exercer as competências do artigo 10º na ausência dos membros titulares, mediante convocação do Coordenador.
- Cumprir o presente regimento.

Capítulo VII – Das Disposições Gerais:

Art. 13º- Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador e submetidos à apreciação da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur.

Art. 14º- Mudanças no Regimento Interno da Comissão de Gestão de Programas de Ensino (CGPE) somente poderão ocorrer em reunião com convocação específica para este fim, e será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros, e após, a aprovação da Diretoria Técnica do Instituto Pasteur, será publicada em Diário Oficial de São Paulo.